



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

05 de julho de 2019 - ANO VIII - CCCXXII Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

05 DE JULHO DE 2019 - ANO VIII - CCCXXII



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACEDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

Procurador Geral

FELLIPE NEVES FURTADO

Secretário Municipal da Casa Civil

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Ouvidoria Pública Municipal

RAQUEL SUYANA TAVARES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

LEILANY DANTAS VARELA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Esporte e Lazer

ANTONIO ARYLDO DE SOUSA RODRIGUES

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACEDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br

EXTRATO DE PORTARIAS – 134 A 136.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 134/019
INTERESSADO: MARIA SILVANA DA SILVA
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 17/06/2019 a 14/09/2019
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 03 de Julho de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 136/2019
INTERESSADO: FRANCISCO LEITE BRINGEL
FILHO
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 02/07/2019 A 09/07/2019
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 03 de Julho de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 135/2019
INTERESSADO: CÍCERO ANTÔNIO VIANA
ARISTIDES
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 18/06/2019 A 05/05/2019
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 03 de Julho de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 16/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos das demais Leis pátrias:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.327/2018, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Milagres/CE.

DECRETA:

Art. 1º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 3º Afirmar que não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 4º A concessão dos benefícios eventuais é garantida às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja família comprove renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente no País, considerados por este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade.

§ 1º - A família ou indivíduo beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

§ 2º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será solicitada apresentação dos seguintes documentos:

I. RG (Registro Geral);



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



III. Comprovante de residência;

IV. NIS;

V. Folha resumo do Cadastro Único.

§ 3º - Na inexistência dos documentos pessoais será exigido o Boletim de Ocorrência.

§ 4º - São vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 5º - Será adotado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, procedimento administrativo como formulário próprio, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias, que demandam o benefício, observados o critério de renda per capita fixado no artigo 4º.

Art. 6º - Ficam estabelecidos critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades:

I. Auxílio natalidade;

II. Auxílio funeral;

III. Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária;

IV. Atendimento a situação de calamidade pública.

Art. 7º - Os benefícios eventuais que integram o programa de Assistência Social no município de Milagres/CE serão:

I. Auxílio natalidade: benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Parágrafo único - O requerimento do benefício de natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após a ocorrência de uma das hipóteses citadas acima.

II. Auxílio funeral: voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um dos seus membros.

a) os serviços podem cobrir o custeio das seguintes despesas funerárias: 01 (uma) urna mortuária adulto ou infantil; transporte funerário efetuado de acordo com a necessidade, a partir de parecer técnico de Assistente Social e da disponibilidade financeira do município; ornamentação, velório e sepultamento; serviços do agente funerário para providências cabíveis para documentação e serviços do sepultamento.

b) só será concedido auxílio quando autorizado pelo Assistente Social da Secretaria Municipal da Assistência Social para funerária de plantão semanal.

c) Em casos de extrema vulnerabilidade o auxílio com as despesas funerárias poderão ser diferenciados desde que haja constatação, através de laudo social, elaborado pelo Assistente Social.

III. Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: a situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: riscos, ameaças de sérios padecimentos; perdas e privação de bens e de segurança material; danos, agravos sociais e ofensas; decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana da família; principalmente a falta de alimentação, falta de domicílio, falta de documentação, situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus dependentes, situações de desastres e de calamidade pública outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. Os benefícios poderão ser concedidos na forma de bens de consumos e prestação de serviços.

a) Auxílio Transporte: na forma de passagem intermunicipal ou interestadual concedidos a pessoas ou famílias que encontram-se em trânsito, e que desejam retornar a cidade de origem ou cidade com referências familiares; para pessoas que se encontrem em situação de rua que desejam retornar a cidade de origem ou cidade com referências familiares; ou destinadas a atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação das adversidades enfrentadas.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



1. Este auxílio será concedido na forma de passagem.
 - b) Auxílio Alimentação: para complementar a alimentação fornecida para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.
 1. Este auxílio será concedido na forma de cesta básica.
 - c) Auxílio Moradia: nos casos em que haja necessidade de pagamento de locação de imóvel residencial, o mesmo se dará nos seguintes casos: para famílias ou indivíduos por motivo de agressão ou risco de violência familiar; para famílias ou indivíduos sem moradia em razão de situação de emergência ou calamidade pública; para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, para garantir a proteção de seu direito social de moradia; para famílias ou indivíduos que, após laudo técnico realizado por profissional habilitado da Secretaria de infraestrutura comprovar risco eminente de desabamento ou de danos estruturais no imóvel que possam trazer prejuízos e comprometimento a integridade física.
 1. Este auxílio será concedido na forma de locação de imóvel residencial;
 2. O valor máximo repassado para o auxílio moradia será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
 - d) Documentação civil: para obtenção da segunda via de documentos que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim, a documentação civil RG, CPF e segunda via dos mesmos, 2ª via de Certidão de nascimento ou casamento.
 - e) Auxílio Desabrigamento: enxoval incluindo itens básicos cama, banho e material de higiene destinado às situações de desabrigamento dos indivíduos ou famílias vítimas de desastres ou calamidade pública, auxiliando no processo de reconstrução de suas vidas.
- IV. Atendimento a situação de calamidade pública:** É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes. O benefício será concedido no valor de até dois salários mínimos vigente no país, em material de construção.

Art. 8º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos no Órgão Gestor da Assistência Social e nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante relatório social realizado por um Assistente Social, após ser requerido por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, portando solicitação por escrito.

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 7º deste decreto, serão oferecidos em:

- a) Bens de consumo: cesta básica, itens básicos cama, banho, material de higiene, passagens entre outros adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Na forma de pecúnia: mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais ocorrerão por conta de dotações constantes do orçamento do município na seguinte fonte: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

Art. 11 - Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

- a) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil;
- b) Uma única vez, quando do acontecimento do fato que causou o desastre ou a situação de calamidade pública para o benefício eventual de auxílio desabrigamento;
- c) Uma vez por mês podendo ser prorrogada após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



- c) Uma vez por mês podendo ser prorrogada após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica;
- d) Até 06 meses, prorrogada por até 01 vezes, perfazendo o total de 12 meses ou enquanto perdure a situação de pobreza/vulnerabilidade, após avaliação e justificativa técnica ou para o benefício eventual de auxílio moradia.
- e) Conforme critério técnico, não podendo se configurar como concessão contínua para o benefício eventual de auxílio locomoção.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, os prazos acima serão dilatados conforme parecer técnico da Assistente Social.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

- a) a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- b) a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
- c) a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para alterações necessárias na concessão dos benefícios eventuais;
- d) apresentar anualmente ao CMAS a relação dos beneficiados contendo tipo do auxílio, nomes e valores.

Art. 13 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim,
- c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JULHO DE 2019.



LIELSON MACÊDO LANDIM



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 492/2019-GP

De 01 de julho de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, o servidor JOSÉ LI CHAVES, CPF N.º 211.344.213-20, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA E PNAE), para o qual o mesmo foi designado através da Portaria nº 085/2019, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JULHO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 493/2019-GP

De 01 de julho de 2019.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

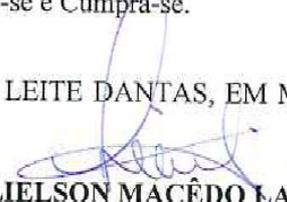
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR CPF N.º 066.087.613-25	COORDENADOR DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA E PNAE)	DAS - 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO
01 DE JULHO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 494/2019- GP

De 01 de julho de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal nº 906/1997, DE 13 DE JUNHO DE 1997.

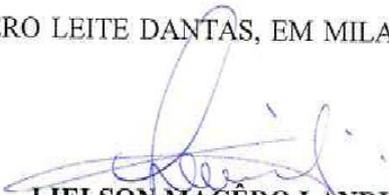
R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de Junho de 2019, o servidor CICERO EDJEDAN ALVES DA SILVA, CPF N.º 012.753.683-36, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria nº 184 de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JULHO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 495/2019-GP

De 01 de julho de 2019.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

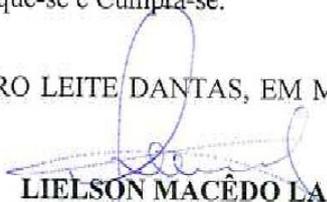
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOSÉ LI CHAVES CPF N.º 211.344.213-20	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	DAS - 11

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO
01 DE JULHO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 496/2019-GP

De 03 de julho de 2019.

NOMEIA a Comissão de Avaliação de Imóvel para Fins de Desapropriação e Alienação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Milagres,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO;

- MARIA JOSEFÂNIA DA SILVA, servidora pública municipal, mat. 01600397, Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- BRUNO LINHARES LINS, Engenheiro Civil – CREA – CE 061690317-0;
- BENEDITO CEZÁRIO DOS SANTOS, servidor público municipal, mat. 416746, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Considerando que, nos termos da Resolução 345/90 do CONFEA, as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA, os componentes da comissão que não detenham competência para a elaboração dos laudos resultantes das avaliações deverão auxiliar aqueles que a detêm, provendo elementos de informação que sirvam de subsídio para as conclusões desses pareceristas.

Art. 3º - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT e norma técnica do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Paragrafo único. A comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 4º - Os “Laudos de Avaliação” e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelos profissionais habilitados e inscritos no CREA nomeados para compor a comissão.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito

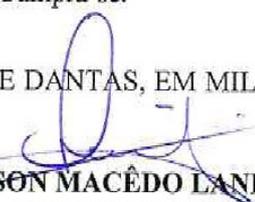


Art. 5º - Os serviços de avaliação aos quais se refere esta portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, sendo utilizados por profissionais do próprio quadro funcional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS
03 DE JULHO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 497/2019- GP

De 04 de julho de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e, com fundamento na Lei Municipal nº 906/1997, DE 13 DE JUNHO DE 1997.

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, o servidor IRANILSON PEREIRA DE SOUSA, CPF/MF sob nº 093.078.944-00, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Transporte Especializado, vinculado a Administração Geral, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria nº 466 de 03 de junho de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 04 DE JULHO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

05 DE JULHO DE 2019 - ANO VIII - CCCXXII



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**